

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**Atos da Presidência****Portarias****PORTARIA CONJUNTA PRE/CRE Nº 01**

Dispõe sobre o atendimento remoto ao eleitor pelos cartórios eleitorais do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O Presidente, Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR e o Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Des. CARLOS SIMÕES FONSECA, do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, de que a contaminação pelo novo coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas ao contágio, reduzindo a circulação de pessoas de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde de magistrados, servidores, partes, advogados e o público em geral;

Considerando o Decreto nº 4593-R, do Governo do Estado, publicado em 16 de março de 2020, que considerou o Estado do Espírito Santo em situação de emergência de saúde pública;

Considerando a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

Considerando a suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias da Justiça Eleitoral brasileira, nos termos do art. 2º da Resolução TSE n.º 23.615/2020;

Considerando que, de acordo com a Lei das Eleições (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1991), as movimentações no cadastro eleitoral ficam suspensas a partir de 7 de maio de 2020;

Considerando que, de acordo com o artigo 3º da Resolução TSE n. 23.616, de 17 de abril de 2020, cabe aos Tribunais Regionais Eleitorais regulamentar o atendimento ao eleitor e demais trabalhos inadiáveis à preparação das eleições, priorizando a saúde dos servidores e demais cidadãos;

Considerando a disponibilidade de ferramentas digitais que conferem segurança às operações virtuais; e

Considerando, por fim, que o exercício do voto é um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988 e que dá sustentação ao Estado Democrático de Direito,

RESOLVEM:

Art. 1º O cidadão que desejar alistar-se eleitor, transferir seu domicílio eleitoral ou revisar seus dados cadastrais durante o período de enfrentamento à COVID-19, até as 23h59min do dia 6 de maio de 2020, encaminhará requerimento por meio de formulário eletrônico disponibilizado na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

Parágrafo único. As orientações a serem observadas para envio da documentação e informações complementares estarão disponíveis no mesmo ambiente virtual.

Art. 2º Para solicitar atendimento nas operações de transferência, alistamento ou revisão, o interessado deverá, sob pena de indeferimento, preencher o formulário de Pré-atendimento Eleitoral – Título Net, disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio do link de acesso disponível na página deste Tribunal Regional Eleitoral e anexar, em campo próprio, imagens dos documentos necessários à comprovação da validade do seu requerimento, de acordo com a descrição de cada documento, em especial:

I - imagem frente e verso do documento oficial de identificação;

II - imagem do comprovante de residência;

III – imagem do certificado de alistamento militar, somente para a hipótese de primeiro título, sendo o alistando do sexo masculino, nascido entre 1975 e 2001;

IV - fotografia, em estilo *selfie*, do requerente, segurando, ao lado de sua face, o documento oficial de identificação;

V - havendo débito com a Justiça Eleitoral, comprovante do recolhimento de multa ou declaração de insuficiência econômica caso não possa arcar com o respectivo pagamento.

§ 1º Na fotografia, em estilo *selfie*, prevista no inciso IV, o documento oficial de identificação deverá estar com a face que contenha a foto do requerente voltada para a câmera.

§ 2º A fotografia prevista no inciso IV deste artigo será utilizada para determinar a identidade do requerente, de modo a prescindir de sua presença física, sendo proibida a utilização de qualquer adereço, vestimenta ou aparato que impossibilite a completa visão de sua face, tais como óculos, bonés, gorros, entre outros.

§ 3º O requerente deverá garantir que as imagens exigidas neste artigo sejam encaminhadas em formato .JPG, .PNG ou .PDF e que estejam totalmente legíveis, sob pena de indeferimento do requerimento.

Art. 3º O requerimento formalizado por meio do serviço Título-Net deverá ser convertido em Requerimento de Alistamento Eleitoral – RAE pelo respectivo juízo eleitoral.

Parágrafo único. A data da operação no cadastro (alistamento, transferência ou revisão) será a data de apresentação do requerimento por meio do sistema de pré-atendimento, Título Net, limitada a 6 de maio de 2020.

Art. 4º A zona eleitoral competente para conversão do Título Net em RAE fará a análise das informações prestadas e dos documentos apresentados, confrontando-os com a imagem do requerente e sua respectiva fotografia no documento de identificação.

§ 1º Para as operações de revisão de dados e transferência de domicílio eleitoral, os dados biométricos, caso existentes, também deverão ser consultados, notadamente para o confronto das fotografias.

§ 2º No caso de documentação incompleta ou de dúvida sobre os documentos apresentados, o requerimento será colocado em diligência para que o eleitor promova a complementação ou apresente explicações, no prazo de 03 (três) dias, contados do pedido de regularização encaminhado pelo cartório eleitoral.

§ 3º A análise documental verificará o preenchimento dos requisitos legais, especialmente no tocante à situação de quitação eleitoral e eventual existência de registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

§ 4º Ao requerente será dado conhecimento acerca de eventual indeferimento do pedido por meio do link de acompanhamento de requerimento, disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral e divulgado na página deste Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 5º A coleta de dados biométricos, para os eleitores que ainda não tenham feito esse procedimento na Justiça Eleitoral, ocorrerá posteriormente, em convocação realizada pela Justiça Eleitoral, à qual o requerente deverá atender, sob pena de cancelamento ou indeferimento de sua inscrição, ainda que já regularmente processado o requerimento.

Art. 6º O cartório eleitoral deverá, diariamente, acessar o Sistema ELO, opção: Eleitor > Atendimento > Consulta Requerimentos Solicitados na Internet, a fim de acessar os requerimentos de atendimento virtual, que deverão ser ali analisados e processados.

Art. 7º Permanece a obrigatoriedade de comparecimento dos eleitores que encaminharam requerimento de alistamento, de transferência ou de revisão por e-mail, ao cartório eleitoral, para assinatura do Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), em data a ser agendada pelo juízo eleitoral, salvo se optarem pelo envio de fotografia, previsto no inciso IV do art. 2º desta norma.

Parágrafo único. O Cartório Eleitoral deverá informar aos requerentes a opção prevista no caput.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) promover os necessários ajustes para viabilização das soluções técnicas pertinentes.

Art. 9º A Diretoria Geral e a Corregedoria Regional Eleitoral poderão expedir atos necessários ao cumprimento desta norma.

Art. 10 A competência para dirimir casos omissos ou excepcionais é do Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de abril de 2020.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

Atos

ATO Nº 174/20

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

1. Instituir Comissão de Servidores para fiscalização do contrato de aquisição de baterias para urnas eletrônicas, celebrado com a empresa UNICOBIA INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA S.A, em conformidade com os Autos nº 0000511-28.2020.6.08.8000.

2. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a referida comissão:

Alfredo Andrade dos Santos Júnior – Fiscal técnico titular;
Giovanni Chiaramonte Pereira – Fiscal técnico substituto;
Oswaldo Luiz de Oliveira Borges – Fiscal administrativo;
Renato Lírio – Fiscal administrativo substituto.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 10/2020 - SESSÃO ORDINÁRIA do dia 29 de abril de 2020, quarta-feira, com PARTICIPAÇÃO REMOTA (POR VIDEOCONFERÊNCIA), elaborada conforme os Atos TRE-ES nº 120 e 121/2020, Portaria TRE-ES nº 136/2020, §2º do art. 271 do Código Eleitoral e art. 36 da Resolução TRE/ES nº 147/2019 (Regimento Interno), com início às dezessete horas e trinta minutos podendo, entretanto, nesta sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento dos processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

1 - Embargos de Declaração na Prestação de Contas Nº 39-10.2016.6.08.0000 - CLASSE 25 - VITÓRIA - ES

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À V. RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 429, DATADA DE 11/11/2019.

EMBARGANTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) - ESTADUAL, por seus responsáveis

ADVOGADOS: Rodrigo Fardin - OAB: 18985/ES e Outros

RELATOR: DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

Por fim, informa-se que de acordo com o § único do art. 18 da Resolução TSE nº 23.478, publicada em 15/06/2016, independem de inclusão em pauta dentre outras hipóteses as ações de *habeas corpus*, tutela provisória, liminar em Mandado de Segurança, arguição de impedimento ou suspeição, feitos administrativos (exceto pedido de registro de partido político), embargos de declaração (quando julgados na sessão subsequente à respectiva oposição ou, se for o caso, à apresentação da manifestação do embargado).

Vitória/ES, 23 de abril de 2020.

SECRETARIA JUDICIÁRIA - TRE/ES
COSAP – SAS